



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo nº 216/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Autuação nº : 08/12/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, AR-CONDICIONADO, MESAS, ARMÁRIOS E CADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Vem a exame desta Secretária Jurídica o procedimento administrativo nº 216/2020, devidamente numerado e rubricado, com a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, do tipo menor preço por item, para aquisição computadores, notebooks, impressoras, ar-condicionado, mesas, armários e cadeiras para atender a demanda da Câmara Municipal de Alta Floresta, conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

A justificativa apresentada no Termo de Referência é a seguinte:

“A aquisição dos 13 notebooks se faz necessária para uma melhor atuação do parlamentar, esses 13 equipamentos vai ficar sob os cuidados diretamente de cada um dos vereadores, visto que no presente momento, apenas os assessores possuem um microcomputador. É essencial que cada parlamentar tenha o seu próprio equipamento pois os projetos de leis, decretos, balancetes e afins, geralmente são encaminhados em formato digital.”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

Os 10 microcomputadores foram solicitados com a finalidade de suprir alguns departamentos que tiveram os seus avariados e devido a antiguidade dos mesmos, fica inviável a sua manutenção, tendo em vista a dificuldade de se localizar peças novas quando necessário, bem como não ter um custo benefício para utilização de sistemas operacionais com suporte atual. Também existe locais sem computadores, como é o caso da recepção, que possui apenas o gerenciador do PABX, bem como com computadores ultrapassados como os da Assessoria da Presidência, etc. Eles serão distribuídos da seguinte forma: 1 Secretaria Parlamentar, 1 Departamento de Compras, 1 Assessoria da Presidência, 1 Assessoria Gabinete Marcos Menin, 1 Assessoria Vereadora Cida; 1 Motorista, 1 Departamento de Frotas, sendo que os demais ficaram a disposição, como reserva, para eventual necessidade.

Já a aquisição de impressoras multifuncionais é necessária para facilitar os trabalhos do departamento de compras que rotineiramente necessita digitalizar inúmeros documentos e pelo fato da multifuncional ser com scanner do tipo "rolo", este departamento poderá realizar seus trabalhos com mais agilidade.

A compra dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar visam melhorar a refrigeração em vários ambientes da Câmara, locais que são falhos, bem como a substituição de aparelho queimado, eles serão alocados no plenário, recepção do plenário, recepção principal da câmara, recepção secundária, que nesse caso também resfriará ao menos 5 gabinetes, bem como a instalação na sala do administrativo, a qual possui um equipamento queimado.

Os arquivos de aço visam substituir os atuais no departamento de arquivo e protocolo bem como no departamento de compras já que os atuais são feitos de MDF e apresenta condições de uso delicada, causando risco e dificuldade para guardar e retirar documentos, um exemplar também será destinado ao departamento de limpeza, para que possam fazer a guarda de pertences pessoais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

A aquisição dos armários de aço com portas visam atender os departamentos de informática e compras. No TI eles serão utilizados para acomodar suprimentos, computadores, peças, cabos e afins, se forma organizada, já no Compras substituirá os armários atuais, que são de MDF e apresentam pouca confiabilidade para guarda de materiais.

As mesas em L serão destinadas aos departamentos jurídico e recursos humanos. No jurídico, são dois advogados e um servidor de assessoramento, sendo assim, para que todos trabalhem em conjunto, é necessário que o local comporte os 3, por isso, a mesa vem suprir essa necessidade. A outra mesa em L será destinada aos recursos humanos que teve a sua avariada devido a acidente envolvendo chuva e calha.

Por fim, as cadeiras giratórias vão ser destinadas a vários departamentos, em substituição aquelas que apresentam algum defeito ou vício.

Vale ressaltar a Câmara poderá adquirir da lista apenas o que julgar pertinente no momento.”

O feito vem a esta Secretaria Jurídica para apreciação e emissão de parecer inicial conforme previsão do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 092/2020 apresentado a necessidade de abertura de processo licitatório nº 216/2020,
- ✓ Memorando nº 093/2020 solicitando a abertura de Processo licitatório nº 216/2020,
- ✓ Solicitação de abertura nº 088/2020, Balizamento/Termo de Referência nº 64,
- ✓ Planilha de cotação de preço,
- ✓ Orçamentos para a aquisição dos equipamentos,
- ✓ Memorando nº 094/2020 solicitando a disponibilidade orçamentária na dotação orçamentária 0014-01.031.0001.2001.449052000000,
- ✓ Memorando nº 095/2020 informando a disponibilidade orçamentária na dotação orçamentária 0014-01.031.0001.2001.449052000000,



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

- ✓ Minuta de Edital de licitação,
- ✓ Termo de Referência, Minuta do Contrato Administrativo e
- ✓ Memorando nº 096/2020 solicitando parecer jurídico inicial ao processo de licitação nº 2016/2020.

**É o sucinto relatório.
Passo a análise jurídica.**

Na fase inicial da licitação, deve-se ter o cuidado de instruir o respectivo processo administrativo com os elementos preparatórios do pregão, do tipo menor preço por item, conforme determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e aplicadas subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666/93.

Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotos, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Vale destacar o art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que trata da fase preparatória à modalidade de licitação escolhida, relacionando os procedimentos necessários nos seguintes termos:

- ✓ *A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

- ✓ *A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- ✓ *Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
- ✓ *A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*
- ✓ *A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.*

Há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação.

Via de regra, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade de Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, dispendo o art. 40 *caput*, do Decreto nº 5.450 (Decreto que regulamenta o Pregão Eletrônico), que ***“nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.”***

Destarte, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666/ 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, guarda-se o entendimento que a Administração Pública poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial na modalidade Menor Preço por item, para aquisição computadores, notebooks, impressoras, ar-condicionado, mesas, armários e cadeiras para



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

atender a demanda da Câmara Municipal de Alta Floresta, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse Secretaria Jurídica, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

Consta no processo Memorando nº 092/2020 apresentado a necessidade de abertura de processo licitatório nº 216/2020, Memorando nº 093/2020 solicitando a abertura de Processo licitatório nº 216/2020, Solicitação de abertura nº 088/2020, Balizamento/Termo de Referência nº 64, Planilha de cotação de preço, Orçamentos para a aquisição dos equipamentos, Memorando nº 094/2020 solicitando a disponibilidade orçamentária na dotação orçamentária 0014-01.031.0001.2001.449052000000, Memorando nº 095/2020 informando a disponibilidade orçamentária na dotação orçamentária 0014-01.031.0001.2001.449052000000, Minuta de Edital de licitação, Termo de Referência, Minuta do Contrato Administrativo e Memorando nº 096/2020 solicitando parecer jurídico inicial ao processo de licitação nº 2016/2020.

O Termo de Referência atesta a classificação dos objetos como comum, depreendendo-se que são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, ficando possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no Termo de Referência e no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

Ao analisarmos a Minuta de Contrato, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55 da lei 8666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor.

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos legais.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Secretaria Jurídica

Incumbe a esta Secretaria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Diante de todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Secretaria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do procedimento para realização do Pregão Presencial nº 001/2020.

Face ao exposto e concluído o processo licitatório e depois de verificado os autos, opinamos pela regularidade do Processo Licitatório em apreço, haja vista que foram observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, estando presentes os requisitos indispensáveis à realização da Licitação com respeito aos seus princípios norteadores.

Desse modo obedecido às demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 entende-se que a Câmara Municipal Alta Floresta – MT poderá adotar a modalidade de pregão presencial de menor preço por item para aquisição computadores, notebooks, impressoras, ar-condicionado, mesas, armários e cadeiras para atender a demanda da Câmara Municipal de Alta Floresta, haja vista que o edital encontra-se em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, em condições assim de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

Sugiro a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, que encaminhe o Parecer ao Gestor do Poder Legislativo, pois este é nosso entendimento.

S. M. J este é o **PARECER JURÍDICO INICIAL**.

Alta Floresta – MT, em 09 de dezembro de 2020.

Carlos Eduardo Marcatto Cirino

OABMT 7.835

Secretário Jurídico